

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Bridge

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º CP/0347/DFQ/2026

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1. **O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**,
pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º
55, 1250-190 LISBOA, NIPC 510 089 224, aqui representado por Ricardo
Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante
designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A Federação Portuguesa de Bridge**, pessoa coletiva de direito
privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido
através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série
do Diário da República n.º288, de 11 de dezembro, com sede na Largo
Engenheiro António de Almeida, n.º 30, S/L, Salas 10P8 e 11P8, 4100-065
Porto, NIPC 501 302 115, aqui representada por João Augusto
Campos Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º
OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro -
Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º
273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º
41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º
e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um
contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas
cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato-programa

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma
comparticipação financeira, a qual se destina à execução do **Programa de
Formação de Recursos Humanos**, cujas ações se encontram
discriminadas no **Anexo I** ao presente contrato e dele fazendo parte
integrante, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e
se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
2. O programa objeto de **comparticipação financeira ao abrigo do presente
contrato-programa**, constitui um Anexo deste contrato-programa,
publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O programa de formação referido no número anterior não contempla a
formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª
Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação
de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª
Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao
abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2026 e
termina em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4.ª
Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º
OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa referido na
cláusula 1.ª é de **3.000,00€ (três mil euros)**.
2. Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no
Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao **1.º OUTORGANTE**,
com base numa proposta fundamentada do **2.º OUTORGANTE** a
apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do
programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula
11.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª
Disponibilização da participação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada
mensalmente, com o valor de **2.000,00€** no mês de agosto e de **250,00€** nos
meses de setembro a dezembro.

Cláusula 6.ª
Obrigações da Federação

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos,
apresentado ao **1.º OUTORGANTE**, em anexo e que faz parte
integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos
expressos naquele programa;

- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo **1.º OUTORGANTE**, para efeitos de validação técnico-financeira;
- e) Facultar, sempre que solicitado, ao **1.º OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2026, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2026 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do **1.º OUTORGANTE** conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando a **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f), g), e/ou h) da cláusula 6.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3. O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2026.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a participação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em _____ de _____ de 2026, em dois exemplares de igual valor.

**O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**

(Ricardo Gonçalves)

**A/O Presidente da/o
Federação Portuguesa de Bridge**

(João Augusto Campos Ferreira)

Assinado por: **RICARDO GONÇALVES RIBEIRO
GONÇALVES**

Num. de Identificação: 10491973

Data: 2026.08.26 15:23:35+01'00'

ANEXO I

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/0347/DFQ/2026

Ações e cursos a desenvolver
no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Curso de Promoção a Árbitro Nacional
2	Curso de Promoção a Árbitros Regionais
3	Curso de Formação de Árbitros de Clube
4	Curso de Iniciação para Professores de Bridge



Assinado por: João Augusto
Campos Ferreira
Identificação: B103840459
Data: 2026-08-25 às 15:54:03



ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/0347/DFQ/2026

Programa de Formação de Recursos Humanos